

## Purificação Nunes

**De:** DAC Correio  
**Enviado:** sexta-feira, 22 de Maio de 2015 09:47  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 860/XII  
**Anexos:** Parecer Comissão Sindical TUB.PDF

**De:** noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]  
**Enviada:** sexta-feira, 22 de Maio de 2015 09:28  
**Para:** DAC Correio  
**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 860/XII



### Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 860/XII

<b>Diploma:</b>	Projeto Lei
<b>N.º:</b>	860/XII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	Comissão Sindical dos Transportes Urbanos de Braga/EM do STAL
<b>Morada ou Sede:</b>	Travessa da Rua do Caires, nº 24 - 2º - Maximinos
<b>Local:</b>	Braga
<b>Código Postal:</b>	4700-208 Braga
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:stal.braga@stal.pt">stal.braga@stal.pt</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	Juntamos em anexo, o contributo da Comissão Sindical dos Transportes Urbanos de Braga/EM do STAL
<b>Data:</b>	22-05-2015 09:28:28





Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,  
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

DIRECÇÃO REGIONAL DE BRAGA



www.stal.pt

Travessa do Caires, 24 - 2.º, 4700-208 BRAGA - Telef: 253305210- Fax: 253305219 - Email: stal.braga@stal.pt

## PROJECTO DE LEI N.º 860/XII

*“Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 8.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e à revogação da Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas”*

O STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, pronunciando-se sobre o teor do projecto de lei supra referido, da iniciativa do Partido Comunista Português, com a qual concorda, adita, ainda, os seguintes contributos:

1. A fixação do horário de trabalho e a redução da jornada laboral estiveram sempre no centro da luta entre o capital e o trabalho, e representam conquistas históricas da luta permanente dos trabalhadores por melhores condições de vida e de trabalho;
2. Apesar de ser hoje um direito internacionalmente reconhecido, há muito consagrado nas legislações nacionais e convenções da Organização Internacional do Trabalho, a verdade é que, o horário de trabalho, continua a ser objecto da mais renhida luta entre trabalhadores e empregadores, sejam eles públicos ou privados;
3. A imposição do aumento do horário de trabalho e a abolição do horário fixo através de instrumentos de flexibilização, nomeadamente a adaptabilidade e o banco de horas, representam um enorme retrocesso social e civilizacional, que levam à desvalorização dos salários, nomeadamente pela redução directa do valor da hora de trabalho, e prejudicam seriamente a organização da vida pessoal e familiar dos trabalhadores;
4. O aumento do horário de trabalho das 35 para as 40 horas semanais e a imposição da adaptabilidade e do banco de horas são pois factores que degradam profundamente as condições de trabalho, suscitando grande indignação e desmotivação dos trabalhadores;
5. De resto, o governo nunca enunciou razões objectivas para o aumento das 35 para as 40 horas semanais, tendo, inclusive, reconhecido em documento publico elaborado pela DGAEP, que nenhum dos estudos por si encomendados encontrou justificações objectivas para a referida alteração.
6. No período compreendido entre 2010 e 2015, o corte médio salarial real na Administração Local é de pelo menos 16,9%, que praticamente duplica, pois atinge os 31,5%, se considerarmos o aumento em 5 horas de trabalho no horário semanal;

7. O bloqueio por parte do Governo da publicação dos Acordos Colectivos de Empregador Público (ACEP), legitimamente celebrados na Administração Local, e as intoleráveis pressões que exerce sobre centenas de autarquias que mantiveram o horário das 35 horas, sem qualquer instrumento de flexibilização, são práticas que violam o direito à contratação colectiva e a autonomia do Poder Local constitucionalmente consagrada.
8. Violação essa reconhecida recentemente pelo Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, que, atentos os argumentos constantes da acção interposta pelo STAL, condena o Ministério das Finanças a proceder ao depósito e subsequente publicação do ACEP celebrado entre o STAL e a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila, de Montemor-o-Novo;

Pelo exposto, o STAL, assumindo oposição à imposição de instrumentos de flexibilização e desregulamentação dos horários de trabalho, nomeadamente a adaptabilidade e o banco de horas, bater-se-à pela sua revogação e considera ser extremamente importante a aprovação deste projecto de lei.

Lisboa, 21 de Maio de 2015

A Comissão Sindical dos Transportes Urbanos de Braga/EM do STAL

